



MPV 746  
00440

EMENDA Nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
29/09/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO AFONSO FLORENCE	PT	BA	01/01

### EMENDA

Altere-se a redação do caput e do item I do artigo 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Natural (L. 9394/1996):

~~**Art. 67.** Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:~~

~~I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;~~

~~(...)~~

**Art. 67.** Os sistemas de ensino e os estabelecimentos escolares, públicos e privados, promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive, nos termos das disposições legais, e dos estatutos e planos de carreira do magistério: ~~público:~~ **(NR)**

**I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, em se tratando do magistério público; (NR)**

### JUSTIFICAÇÃO

A valorização dos profissionais de educação deve ser garantida a todos que trabalham no ensino público e no ensino privado. A nova redação procura suprimir a dubiedade no texto atual.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA

  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CD/16657.38907-45